OFICIO S/N

SENADO 014625/05-9

N2 FOLHAS

(SINTER) - SECRETARIA ESPECIAL DO CINTERLEGIS

INTERESSADO

DOCUMENTO

ASSUNTO

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARÁM MÜNICIPAL DE: ARAGOIANIA - GO.

			TRAMITAÇ	ÇÃO		- · · · - · · -
DE	PARA	DATA		DÉ	PARA .	DATA
1) SEPROT	SEINPO	20 / 09	2005			/ /
SEINPO		/	/			. /. /
		/	/		·	/ /
		/	/			/ //
		/	/			/ /
		/	/			. / /
		/	/			/ /
		/	/ .			/ /
		1	/			/ /
		/	/			1 . 1
(PA011	200) EMITID	O EM:/20/09	1/2005-14	:37:19HS	CARLOS ROBERT	O DE ALMEIDA
			/			/ /

SCHADO PEDERAL

20别 1603 8







SENADO FEDERAL SERVICO OF PROTOCOLO Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o processo e devolver a esta SEINPO Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA: Formalização da adesão da Câmara Municipal de: Aragoiânia - GO

14/09/2005

Atenciosamente,

SENADO

014625/05 - 9

1014625059

Telma Alencastro Secretária de Curso de Educação

Ilmo. Senhor JORGE BATISTA NUNES Chefe do SEPROT Senado Federal

AUTUARO COM OZWY FLS:



	Folha Nº 0
İ	Processo Nº 14625/05-9
	Rubrica
-	

sigior tob-OK

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie (pelo correio) para o **Programa Interlegis** – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasilia/DF – CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: ☐Assembléia Legislativa ☐ Câmara Municipal Qtd. Parlamentares:			res:			
Nome da Casa	: Câmara Municipal de Aragoiânia	3				
Endereço: Praça Santa Luzia, nº 37 - Centro						
Cidade:	Aragoiânia	UF:	G O	CEP:	75.370- 000	
Telefones:	(62) 550-2251	FAX:		(62) 55	0-2251	
E-mail:						
A.,						
que irà	Dados do administrador local na Casa Legislativa (pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar. Nome: FRANCISCO VERISSIMO FILHO Unidade/Departamento: CÂMAKA MUNICIPAL Cargo: SECRETARIO					
•						
Telefones: 062-5501352 (84053678) FAX: E-mail: frantyesco@batusbo.com.51						
	Autenticação do Preside	nte		÷		
Nome Complet	to do Parlamentar: Francisco P	ereira d	le Ol	iveira N	eto	
Nome Parlame	ntar: Francisco Pereira de Oliveira	a Neto	_	Partido:	PP	
Mandato Parla	mentar (dia/mês/ano): Início: 01/02/20	05	Fim:	31/	12/2008	
Aniversário (dia	a/mês/ano):		Se	exo:	<u> </u>	
Telefones:	(62) 550-2251		FAX:	(62) 5	550-2251	
E-mail:		<u>\</u>	<u> </u>	Λ		
Homepage:			 	<u> </u>		
Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.						
ARAGOIÂNIA , 20 10 3 1 200 5. Local e data Assinatura do Presidente						
∫ Local e data		Assinatu	rat do l	residente		

AUTUADO COM 02m FI



Folha Nº 02 5 8 - 0 N Processo Nº 4625/05 - 9 Rubino D

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: GO-52169/2005 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA, com sede na Praça Santa Luzia, nº 37 - Centro, Aragoiânia-GOneste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - I promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

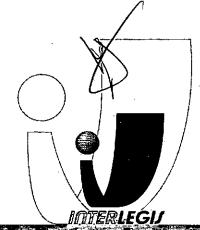
Folha Nº_	03	•
Processo	No.146.25/05-6	<u>{</u>
Rubrica		
		_

II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização é manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - V adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disquetes, cd-rom regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
 - VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

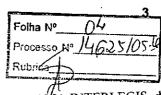


Via N2: Anexol E. do Senado Federal Fone: [61] 311-2556: CEP: 70165-900 Brasilia D

www.interlegis-gov.b.



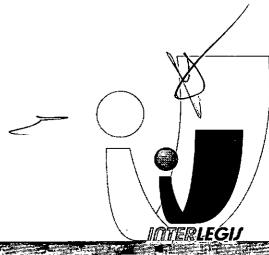
SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI



- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.



SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº Ob
Processe Nº 14 625/054
Rubrica

- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas
 - I pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

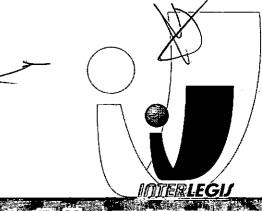
5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.
- 7.2 Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



Folha No



SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática - SEI Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Processo Nofe Rubrica

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 31 de março de 2005.

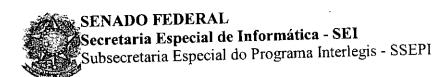
Petrônio Barbosa Lima Carvalho Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI Vereador Francisco Pereira de Oliveira Neto Presidente da Camara Municipal de Aragoiânia

Testemunhas:

Marcio Sampaio Leão Marques Diretor da Subsecretaria Especial do

Programa Interlegis - SSEPI

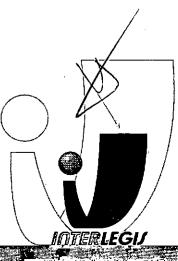
Representante da Câmara Municipal de Aragoiânia

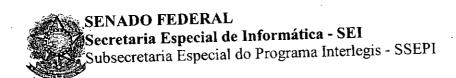


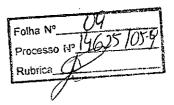


ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS







RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOLÂNIA

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivirus.





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

		<u> </u>
Folha Nº]0	
Processo (19.46	5/059
Rubijza		
h-marantar and		Table 14, Title 2 House, 14 of the last

INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA - GO

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Aragoiânia:

- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

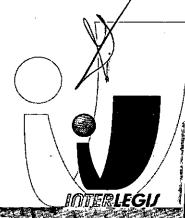
Nome	Cargo	- Telefone	Designado para
FRANCISCOV. FILHO		062.5501352	[X] atestar instalação [] treinamento
ADRIANE PERES DOS SANTOS		062.55010\$8	[] atestar instalação [X] treinamento
A PACE TONO			[] atestar instalação [] treinamento
·			[] atestar instalação [] treinamento

3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	Horá	rios	1000	
DE SECUNDA A SEXTA FEIRA	DAS 8:00 HAS	17:0	00 H	
4 – informa se a Câmara Municipal está conectada	a um provedor Internet:	Sim	Não Não	
5 – informa se há provedor de acesso a Internet no	Município:	Sim	X Não	

Francisco Pereira de Oliveira Neto Câmara Municipal de Aragoiânia

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



Via N2: Anexo; E; do Senado Federal, Fone: (61) 31:1-2556; CEP: 70165-900; Brasília D

www.interlegis.gov.br